

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE PROMOÇÃO À SAÚDE

REDAÇÃO CONSOLIDADA, COM AS EMENDAS E ALTERAÇÕES
DELIBERADAS NA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2019

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE PROMOÇÃO À SAÚDE**, também designada por **IPAPS**, fundada em 17/11/2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.636.951/0001-21, constituída em uma associação, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com atividade exclusiva na área da Saúde, com sede na cidade de Artur Nogueira/SP, tendo seu ato constitutivo (Estatuto Social) registrado sob nº 2638, no Livro A, nº 3, do Cartório Privado de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim, será administrada pelo presente Estatuto e em conformidade com as disposições da legislação brasileira pertinente.

Parágrafo único. Os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos dos Adventistas do Sétimo Dia, constituem normas de direito subsidiário da legislação brasileira e do presente Estatuto, na gestão e administração da IPAPS.

Art. 2º A IPAPS foi criada para promover, administrar e gerir, na sua área de abrangência, as atividades de proteção, promoção e recuperação da saúde, aos 17 (dezesete) dias de novembro de 2014, **por cisão e desmembramento** da INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IPAEAS), fundada em 1922, passando a partir do momento de sua transferência, a assumir como **sucessora e continuadora**, no âmbito de sua atuação e competência, a responsabilidade jurídica da existência e funcionamento das atividades de saúde, cumprindo às prescrições da legislação pertinente, **objetivando a continuidade, sem interrupção**, dos programas e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, mantidos através de Estabelecimentos, Departamentos e Serviços, desenvolvidos e amparados, até então na referida IPAEAS.

CAPÍTULO II DO FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 3º A IPAPS tem foro na cidade de Artur Nogueira, estado de São Paulo, localizada na Av. Profa. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, CEP: 13160-144.

Art. 4º A existência da IPAPS é por tempo indeterminado, e presta serviços e ou realiza ações socioassistenciais, de forma continuada e planejada, para quem deles necessitar, ~~sem discriminação.~~

[Handwritten signature]

Art. 5º A IPAPS tem abrangência no Estado de São Paulo, podendo excepcionalmente, manter estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Art. 6º Para facilitar a consecução de seus objetivos, na seu território de abrangência, as ações e atividades da IPAPS, serão desenvolvidas através de estabelecimentos filiais, sem personalidade jurídica própria, as quais realizarão e executarão o que lhes competirem, podendo compreender estabelecimentos, departamentos e serviços, tendo seu funcionamento regido pelas disposições deste Estatuto.

§ 1º A IPAPS, por deliberação do Conselho Administrativo, poderá abrir, transferir e ou encerrar estabelecimentos filiais.

§ 2º A IPAPS poderá planejar, elaborar e executar diretamente, projetos, programas e ações de prevenção à saúde, dentro do seu território de abrangência, independentemente de suas filiais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º A IPAPS, como entidade não lucrativa e beneficente, tem por objetivos:

I - prestar serviços ambulatoriais, e complementares, de promoção, proteção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, através de suas Clínicas e Centros Médicos, bem como outros estabelecimentos de saúde que vierem a ser implantados ou incorporados;

II - difundir e propagar princípios de saúde, éticos e cristãos adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;

III - promover ações de prevenção de doenças, proteção da saúde e melhor qualidade de vida, através de feiras e eventos, com apoio e participação da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

IV - propiciar assistência à saúde, às pessoas de baixa renda, desenvolvendo projetos em parceria com o gestor local do SUS, conforme sua disponibilidade de recursos;

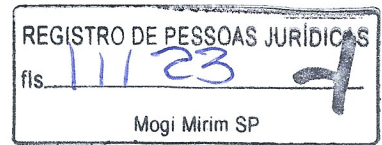
V - promover ações e ou serviços os males causados pelo alcoolismo, tabagismo, drogas, tóxicos e demais substâncias nocivas à saúde, através de ações e programas de esclarecimentos, de prevenção e de recuperação;

VI - promover programas e ações de prevenção, tratamento e erradicação de doenças crônicas, degenerativas, infectocontagiosas e sexualmente transmissíveis;

VII - cooperar com os órgãos públicos nas ações, campanhas e programas de promoção à saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

Art. 8º O cumprimento de seus objetivos será feito através de estabelecimentos filiais, departamentos, serviços e outras instrumentalidades lícitas.

[Handwritten signature]



Art. 9º No cumprimento de seus objetivos estatutários, a IPAPS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, nacionalidade, raça, cor, religião, gênero e quaisquer outras formas de distinção.

Art. 10 Para alcançar seus objetivos a IPAPS poderá:

I - firmar convênios e ou contratos de gestão, com órgãos da administração pública direta ou indireta dos governos municipais, estaduais ou da União, com outras instituições de saúde ou educacionais ou científicas, de interesse bilateral, recebendo ou disponibilizando profissionais, pesquisadores, para aperfeiçoamento de sua equipe profissional, compartilhando conhecimentos e experiências;

II - organizar, realizar, promover cursos, simpósios, eventos culturais, reuniões, conferências, congressos e similares na área da saúde;

III - desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;

IV - participar do Sistema Único de Saúde - SUS em contratos de gestão e correlatos com entes públicos no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

V - utilizar de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O Patrimônio da IPAPS, ainda que não registrado em seu nome, compreende todos os bens móveis e imóveis adquiridos, ou que venha a adquirir, escriturados ou não, como terrenos, prédios e instalações ambulatoriais e consultórios; imóveis residenciais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos existentes em sua sede ou em seus estabelecimentos filiais, departamentos, serviços, veículos, valores mobiliários, títulos de crédito, marcas, patentes, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis, ou de que é titular.

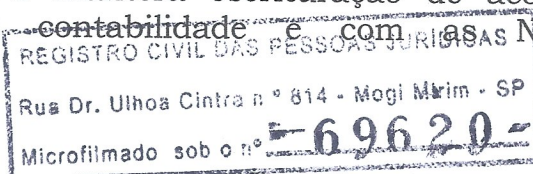
§ 1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo, por procurador formalmente constituído em mandato público de procuração, munido de poderes especiais outorgados pelo referido Conselho.

§ 2º A IPAPS é única entidade patrimonial e jurídica de seus estabelecimentos.

§ 3º A aquisição de qualquer bem descrito neste artigo, que venha ocorrer em qualquer um de seus estabelecimentos, departamentos e serviços, deverão ser sempre em nome da IPAPS.

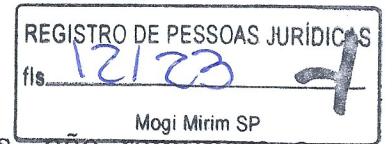
§ 4º O patrimônio da IPAPS não constitui bens e ou patrimônio particular de qualquer de suas associadas e ou membros da sua Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo.

§ 5º A IPAPS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 12. A IPAPS não tem finalidades lucrativas, não remunera a Diretoria Executiva, e não distribui qualquer participação ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, e eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, a título de lucro ou participação no seu resultado, e não concede vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, às suas associadas, aos membros de sua Diretoria Executiva e Conselheiros, pelo exercício de seu mandato em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, em estrita observância ao disposto no Art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

I - não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros ou entradas, necessários à manutenção da instituição se constituirão de:

I - Recursos próprios da prestação de serviços de saúde, de seus departamentos e estabelecimentos, atividades e ou de indenização de serviços;

II - Rendimentos financeiros decorrentes de aplicações de seus ativos e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - Renda patrimonial;

IV - Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

V - Subsídios e subvenções de órgãos governamentais;

VI - Doações, contribuições, legados, heranças e donativos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - Recebimento de direitos autorais e outros;

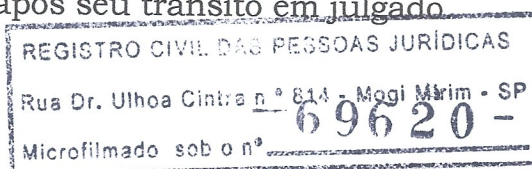
VIII - Dotações de entidades congêneres;

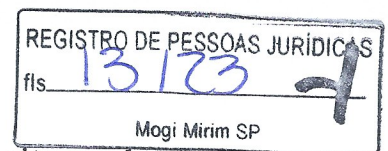
IX - Locação e administração de bens móveis e imóveis próprios.

§ 1º Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais municipais e ou estaduais, serão aplicados diretamente nos fins designados, no território em que o órgão governamental exerça sua competência e jurisdição.

§ 2º As verbas originadas de instrumentos celebrados com o Poder Público, com destinação específica, não constituem receita por terem aplicação direta nas suas finalidades.

§ 3º As doações de pessoas físicas e jurídicas, destinadas à IPAPS, seus departamentos, serviços ou estabelecimentos, não serão devolvidas a seus doadores, herdeiros ou sucessores, em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais após seu trânsito em julgado.





§ 4º A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 14. Para atingir os fins a que se propõe, a IPAPS, poderá receber doações e legados, mesmo com encargos; levantar empréstimos, contratar financiamento, emitir títulos de créditos, fixar e cobrar preços, taxas e contribuições; firmar convênios para prestação de serviços; adquirir, subscrever, integralizar e ou alienar a qualquer título, ações ou cotas societárias; adquirir, possuir e manter propriedades móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente, vinculados sempre à deliberação formal do Conselho Administrativo.

Art. 15. A IPAPS poderá ainda, subsidiariamente como atividade meio, alugar seus imóveis, móveis, utensílios e equipamentos, aplicar recursos financeiros excedentes, bem como manter lojas de conveniência, objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus profissionais e ou captação de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades beneficentes.

Art. 16. O exercício social e financeiro da IPAPS coincidirá com o ano civil.

Art. 17. Os assentamentos contábeis da IPAPS serão examinados anualmente por auditores independentes formalmente contratados.

Parágrafo único. A IPAPS, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação, cumpre os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica, site transparência da entidade, de todas as informações sobre suas atividades, resultados, seus relatórios financeiros, balanços e demonstrações contábeis, dentre outros.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas da IPAPS observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

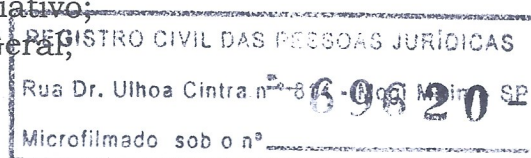
III - a realização de auditoria, por auditores externos independentes se for o caso.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

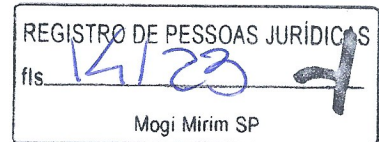
Art. 19. A IPAPS será dirigida, administrada e controlada, pela seguinte estrutura administrativa, composta por:

I - Quadro Associativo;

II - Assembleia Geral;



[Handwritten signature]



- III - Conselho Administrativo;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Estabelecimentos.

Art. 20. Os cargos dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

SEÇÃO 1 DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 21. São Associadas da IPAPS:

I - A Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L3, SGAS, nº 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, com seu vigente Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Brasília – Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 050, livro A-01, neste Estatuto simplesmente identificada por **CONFEDERAÇÃO**;

II - A União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.233.019/0001-70, sediada na Av. Profa. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, em Artur Nogueira, SP, com seu vigente Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim, SP, sob nº 687, no livro A-03, neste Estatuto simplesmente identificada por **UNIÃO CENTRAL**;

III - A Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.586.122/0001-14, sediada na Av. Profa. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, em Artur Nogueira, SP, com seu vigente Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim, sob nº 891, no Livro A-03, neste Estatuto simplesmente identificada por **IPAEAS**;

§ 1º Poderá tornar-se associada da IPAPS, qualquer pessoa jurídica criada, instituída e de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

§ 2º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral;

Art. 22. São direitos das associadas, além de participar das atividades da IPAPS:

I - Comparecer às Assembleias Gerais através de seus representantes, nelas podendo votar;

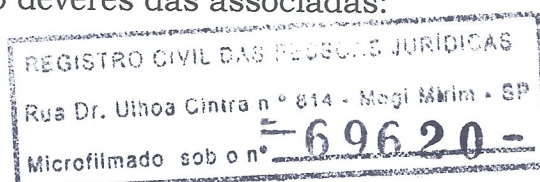
II - Indicar pessoas para compor ou ocupar cargos no Conselho Administrativo e Diretoria Executiva;

III - Participar de todos os eventos promovidos pela IPAPS;

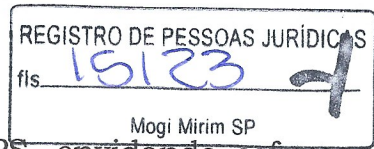
VI - Receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, divulgações e material informativo que sejam de interesse das associadas;

V - Apresentar sugestões e propostas de interesse geral.

Art. 23. São deveres das associadas:



[Handwritten signature]



- I - Promover e defender o bom nome da IPAPS, envidando esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;
- II - Colaborar para a realização das finalidades essenciais da IPAPS e seu progressivo desenvolvimento;
- III - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Art. 24. Dar-se-á exclusão de associada, por deliberação do Conselho Administrativo, para ratificação por Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- I - Mediante sua solicitação formal, dirigida ao Presidente da IPAPS;
- II - Mediante sua extinção, ou dissolução, ou fusão, ou incorporação à outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em Lei ou nos respectivos Estatutos, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.
- III - por justa causa e ou falta grave, em deliberação fundamentada do Conselho Administrativo, proposta pela Diretoria Executiva, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A exclusão por justa causa ocorrerá sempre que a associada agir de modo incompatível com os objetivos da IPAPS ou deixar de cumprir com seus deveres previstos no Art. 23.

§ 2º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da proposta de exclusão formalizada pela Diretoria Executiva, a associada poderá interpor recurso, em única instância, ao Conselho Administrativo, que o apreciará na primeira reunião que se seguir.

§ 3º A exclusão da associada por falta grave será efetivada pelo Conselho Administrativo, em deliberação fundamentada, para ratificação por Assembleia Geral.

SEÇÃO 2 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

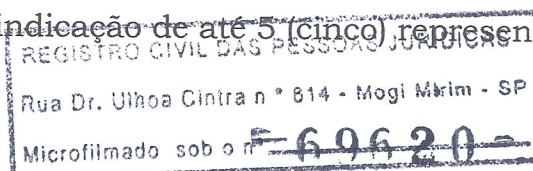
Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, como órgão deliberativo soberano da IPAPS, voltada para a consecução dos objetivos sociais, será convocada pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital de Convocação feita pelos meios de comunicação mais usuais, seja por SMS, WhatsApp, E-mail ou por outro meio que o Conselho julgar mais conveniente na ocasião, respeitados sempre a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da IPAPS ou em seus impedimentos por seu substituto legal, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas.

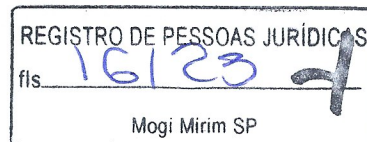
§ 2º As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Diretor Administrativo da IPAPS, ou, em seus impedimentos, por seu substituto legal.

§ 3º As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas, na seguinte proporção:

- a) à associada **CONFEDERAÇÃO**, a indicação de até 5 (cinco) representantes;
- b) à associada **UNIÃO CENTRAL**, a indicação de até 10 (dez) representantes;
- c) à **IPAEAS**, a indicação de até 5 (cinco) representantes.



[Handwritten signature and initials]



§ 4º À própria IPAPS será permitida a indicação de até 3 (três) representantes que terão direito apenas de voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

§ 5º Para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no *caput* deste artigo, quando, no ato da instalação, estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada neste Estatuto.

Art. 26. O quórum para ser instalada uma Assembleia Geral será de 7 (sete) representantes, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, 1 (um) representante da associada CONFEDERAÇÃO, 3 (três) representantes da associada UNIÃO CENTRAL, 2 (dois) representantes da associada IPAEAS e 1 (um) representante da IPAPS.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será convocada a cada 5 (cinco) anos para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, tendo competência para:

I - emendar, alterar e ou reformar o Estatuto, observado ao disposto no art. 46;

II - constituir o Conselho Administrativo, elegendo seus membros, com mandato de 5 (cinco) anos;

III - eleger a Diretoria Executiva com mandato de 5 (cinco) anos;

IV - examinar e aprovar os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;

V - ratificar Balanços e Demonstrativos Contábeis, aprovados pelo Conselho Administrativo;

VI - aprovar a adesão de nova associada, respeitando o direito de veto pela associada UNIÃO CENTRAL;

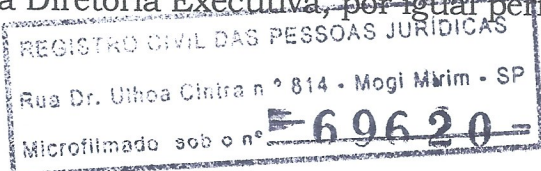
VII - apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva.

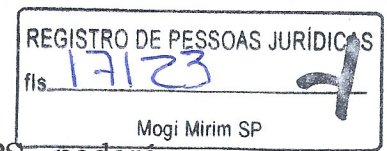
§ 1º As deliberações referentes ao inciso I e IV dependerão de prévia aprovação das associadas, CONFEDERAÇÃO e UNIÃO CENTRAL.

§ 2º As associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO CENTRAL terão o direito de veto quando as deliberações das Assembleias Gerais forem divergentes das propostas por elas previamente aprovadas, para deliberação sobre a matéria do inciso I deste artigo.

Art. 28. O Presidente da IPAPS, presidirá os atos de abertura e instalação da Assembleia Geral Ordinária até o momento da apresentação de seu relatório, quando, por se exaurir o seu mandato, assumirá a presidência da Assembleia o Presidente da associada CONFEDERAÇÃO ou, em seus impedimentos, por seu substituto legal, ou, ainda, por pessoa por ele oficialmente indicado.

Art. 29. Em casos especiais, e da mesma forma que o disposto no art. 25, poderá a Assembleia Geral Ordinária, ser adiada em até 06 (seis) meses, no máximo, ficando consequentemente prorrogados os mandatos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, por igual período.





Art. 30. O Conselho Administrativo da IPAPS poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, quando necessário e pela mesma forma estabelecida no caput do art. 25, que poderá deliberar sobre qualquer assunto, inclusive o regulado no art. 27, cuja Assembleia deliberará unicamente sobre a matéria que conste no Edital de Convocação.

Art. 31. A Assembleia Geral poderá delegar sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas Associadas, para que atue em seu nome nos intervalos entre as Assembleias Gerais Ordinárias, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e ou nomear substitutos a qualquer membro deste Conselho ou da Diretoria Executiva, para ratificação na Assembleia Geral subsequente.

Art. 32. As deliberações nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das Associadas.

§ 1º Cada Associada terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, as Associadas declararão seus respectivos votos através do seu representante legal ou se este ocupar cumulativamente mais de uma representação o voto será declarado por um outro representante indicado dentre os membros daquela delegação.

§ 3º Ao ser proferido o voto na Assembleia Geral, este voto representará a deliberação de consenso da delegação representativa da Associada.

SEÇÃO 3 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 33. No intervalo entre as Assembleias Gerais Ordinárias, a IPAPS será administrada pelo Conselho Administrativo, com mandato de 5 (cinco) anos, que se reunirá por convocação da sua presidência, e será composto de 9 (nove) membros, na forma a seguir indicada:

I - os membros da Diretoria Executiva, conforme dispõe o art. 35;

II - membros regulares, em número de 6 (seis);

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pela Assembleia Geral Ordinária ou substituídos pelo próprio Conselho, para preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra.

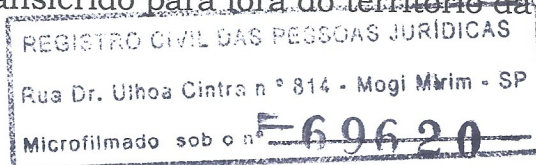
§ 2º O Presidente da IPAPS, presidirá as reuniões deste Conselho.

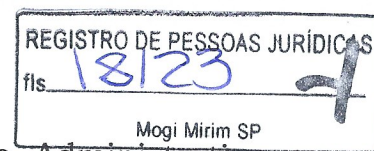
§ 3º O Diretor Administrativo da IPAPS, secretariará as reuniões deste Conselho.

§ 4º O quórum do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) membros e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 5º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação favorável de pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

§ 6º Será automaticamente exonerado como membro do Conselho Administrativo, aquele que deixar o cargo para o qual fora investido como integrante ou for transferido para fora do território da abrangência da IPAPS.





§ 7º Poderão assistir às reuniões do Conselho Administrativo as pessoas por este convidadas, ou pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Art. 34. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aceitar pedido de exoneração e preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo e na Diretoria Executiva da IPAPS, para ratificação pela Assembleia Geral Ordinária;

II - fixar e delimitar a área de atuação de seus Estabelecimentos;

III - nomear os Coordenadores Técnicos e ou procuradores dos estabelecimentos, departamentos e serviços mantidos ou que vierem a ser criados, outorgando poderes especiais, inclusive de conceder fiança em contrato de locação a seus empregados; de representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva; bem como a outorga por instrumento público de poderes que se tornarem necessários para o cumprimento do mandato geral ou específico; cancelando a nomeação e ou revogando os poderes concedidos quando convier;

V - autorizar privativamente a alienação ou oneração dos bens imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VI - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, recomendar os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial, para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

VII - aprovar os relatórios de atividades, balanços gerais e demonstrativos contábeis;

VII - convocar, adiar ou antecipar as Assembleias Gerais, de acordo com o disposto neste Estatuto;

VIII - criar e organizar novos departamentos, serviços e estabelecimentos, autorizando seu funcionamento;

IX - autorizar a Diretoria Executiva a admitir, demitir ou transferir empregados de qualquer categoria;

X - reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição, conforme previsto neste Estatuto;

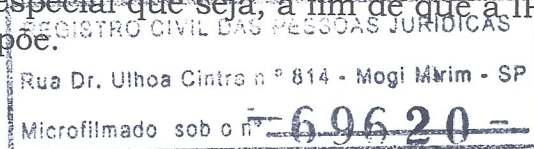
XI - propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto previamente recomendadas pelas associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO CENTRAL;

XII - fiscalizar atos e fatos administrativos praticados por qualquer órgão, Diretoria, Conselheiro ou Procurador;

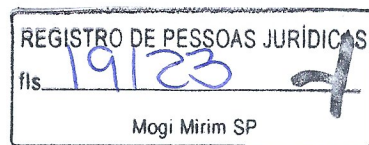
VIII - editar, aprovar e ou modificar Regimentos Internos de seus Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;

XI - destituir e ou exonerar qualquer dos integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e da Coordenadoria Técnica mesmo que eleito e nomeado pela Assembleia Geral, bem como os procuradores de seus estabelecimentos, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo e ou contrariem o presente Estatuto e ou os princípios ético-morais contidos no Regulamentos Eclesiástico-Administrativos dos Adventistas do Sétimo Dia;

XIII - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a IPAPS possa atingir os objetivos a que se propõe.



Mauricio



§ 1º As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser realizadas por meio de conferência eletrônica em vídeo, em que todos os participantes possam ser vistos e ouvidos. A eficácia da reunião fica condicionada à assinatura posterior da ata correspondente por todos os participantes.

§ 2º A representação do Conselho Administrativo perante os Cartórios de Notas e ou Tabeliães para fins de outorga de procurações, poderá ser exercida por seu Advogado Geral, Advogado Assistente ou por qualquer membro do referido Conselho Administrativo, designado na Ata legal de outorga da procuração.

SEÇÃO 4 Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva da IPAPS, órgão executivo que administra a instituição, será composta dos seguintes membros:

I - um Presidente;

II - um Diretor Administrativo;

III - um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria da IPAPS as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 36. A Diretoria Executiva compete:

I - Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;

II - criar comitês para auxiliá-la na administração da IPAPS e nomear os seus respectivos membros;

III - Contratar e demitir funcionários;

IV - Decidir sobre a instalação e o encerramento de estabelecimentos filiais, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

Art. 37. O mandato administrativo da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato público conferido pelo Conselho Administrativo, devendo submeter ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral, relatórios de sua gestão.

Art. 38. A Diretoria Executiva dará cumprimento às atribuições previstas neste Estatuto e as conferidas pelo Conselho Administrativo, além das funções inerentes ao cargo.

§ 1º Ao Presidente compete:

I - administrar o funcionamento e organizar o planejamento geral das atividades da IPAPS;

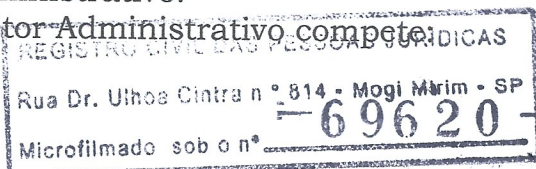
II - presidir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

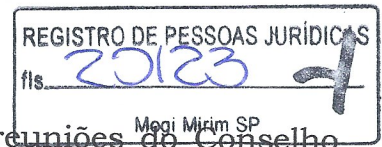
III - supervisionar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;

IV - tratar dos interesses gerais da IPAPS, de seus departamentos, serviços e estabelecimentos e representá-la perante terceiros;

V - desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Ao Diretor Administrativo compete:





- I** - convocar, em acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo e as Assembleias Gerais;
- II** - secretariar as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;
- III** - preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;
- IV** - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- V** - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Diretor Financeiro compete:

- I** - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo os Balanços Gerais e demais Demonstrativos e Relatórios Contábeis;
- II** - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III** - gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, em conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou os poderes conferidos;
- IV** - supervisionar a escrituração contábil e a Departamento de RH;
- V** - substituir o Presidente ou Diretor Administrativo, em seus impedimentos temporários;
- VI** - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas;
- VII** - representar a IPAPS perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em matéria fiscal e ou tributária.

SEÇÃO 5 DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 39. São estabelecimentos de assistência à saúde descentralizados da IPAPS e a ela juridicamente subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, criados pela Assembleia ou pelo Conselho Administrativo:

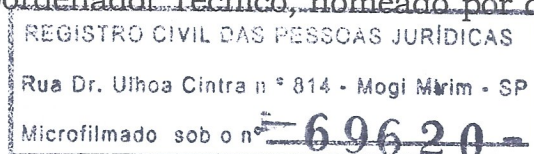
- I** - Ambulatórios e consultórios:
 - a)** Centro de Vida Saudável;
 - b)** Centro Médico Adventista Lagoa Bonita;
 - c)** Clínica Adventista de Vida Natural;
- II** - Outras unidades ou estabelecimentos que vierem a ser geridos ou criados por deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 40. A criação de novos estabelecimentos dar-se-á por aprovação da Diretoria Executiva e deliberada pelo Conselho Administrativo.

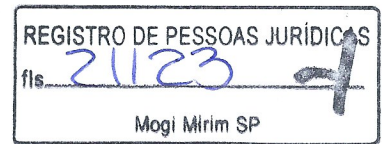
Art. 41. Os estabelecimentos, não têm fins lucrativos, sendo o eventual resultado operacional positivo de suas atividades, reinvestida nos fins institucionais e estatutários;

Parágrafo único A fim de prover recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários, os estabelecimentos poderão desenvolver atividades meio, em conformidade com o Art. 15.

Art. 42. A coordenação das atividades de cada estabelecimento será exercida por um Coordenador Técnico, nomeado por deliberação do Conselho Administrativo.



[Handwritten signature]



Art. 43. Os estabelecimentos referidos nesta sessão, serão regidos pelo Conselho Administrativo e subordinados à Diretoria Executiva, sendo defeso dispor em seus eventuais Regimentos Internos matéria que venha contrariar os princípios deste Estatuto, bem como o Regulamentos Eclesiástico-Administrativos dos Adventistas do Sétimo Dia.

Parágrafo único. A aquisição de quaisquer bens patrimoniais descritos no art. 11, feita pelos estabelecimentos descritos nesta sessão, deverão ser sempre em nome da IPAPS, como única entidade patrimonial e jurídica.

CAPÍTULO VIII Da Representação Legal

Art. 44. A IPAPS será representada na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por procuradores especialmente constituídos por ele ou pelo Conselho Administrativo, podendo ainda, constituir ou desconstituir advogados, outorgando-lhes os necessários mandatos com a cláusula "AD JUDICIA" e demais poderes constantes da legislação aplicável às ações administrativas ou judiciais, por instrumento público ou particular, conforme a necessidade, com validade nos processos em que intervierem.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

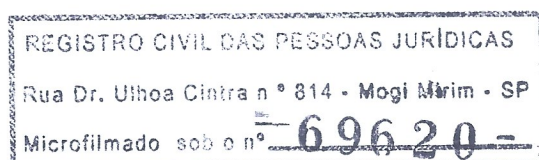
Art. 45. As associadas da IPAPS e os integrantes do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da mesma, salvo por violação destes estatutos ou de disposição expressa de lei.

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da representação mínima das associadas presentes a uma Assembleia Geral devidamente convocada.

Parágrafo único. As emendas ou alterações a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

Art. 47. A IPAPS só poderá ser dissolvida ou extinta por voto de 2/3 (dois terços) delas presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da IPAPS, todo o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos congênere, no País, dotada de personalidade jurídica, pertencente à Igreja Adventista do Sétimo Dia, mediante deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.






REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 22123
Mogi Mirim SP

Art. 48. O presente Estatuto, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e referendado, com observância das disposições do anterior, pela unanimidade dos representantes das associadas presentes à 1ª Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada, realizada no dia 15 de novembro de 2019, nas dependências da associada União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, localizada na Av. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Jardim Rezek II, Artur Nogueira, SP, passando a vigor a partir da data do registro formal no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Mogi Mirim.

Artur Nogueira - SP, 15 de novembro de 2019.


Maurício Pinto Lima
Presidente

CARTÓRIO
ARTUR NOGUEIRA - SP


Emmanuel Oliveira Guimarães
Diretor Administrativo

CARTÓRIO
ARTUR NOGUEIRA - SP


José Sérgio Miranda
Advogado
OAB/SP 243.240

CARTÓRIO
ARTUR NOGUEIRA - SP

REGISTRO CIVIL e TABELIONATO DE NOTAS
Artur Nogueira - SP
Tel: (19) 3877-1176 - cartorio.an@gmail.com
Rua Sete de Setembro nº 1599, Centro - Artur Nogueira - SP
CEP: 0160-000
Vinícius Moreira Martins
Oficial / Tabelião Interino

REDONDEO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JOSÉ SÉRGIO MIRANDA, MAURÍCIO PINTO LIMA, EMMAEL OLIVEIRA GUIMARÃES. *****
DOUTOR FE. *****
POR ATO Nº 6.44, EM TEST DA VERDADE
GEÍCE KELY DOS SANTOS PEREIRA
18/02/2020 09:25 S1: AA-165646 S2: AA-037388

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
118356
FIRMA 1
S20071AA0165646

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
118356
FIRMA 2
S20071AA0037388

Geíce Kely dos Santos Pereira
Escravante Am

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 69620